



Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

PORTARIA Nº 263 - CG CBMBA/24.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 11 da Lei Estadual nº 14.634/2023, RESOLVE: Designar os seguintes bombeiros militares - Ten BM Francisco Henrique de Farias Assis Neto, Matrícula: 89.640.127-6, e o Ten BM Urbeval Wesley Santos da Silva, Matrícula: 30.299.575-9, para exercerem a Função de Gestor de Contratos do Instituto Militar de Ensino Superior de Bombeiros / IMESB - Salvador-Ba, 15/05/2024. ADSON MARCHESINI - Cel BM Comandante-Geral do CBMBA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 14 MAIO DE 2024

Declara eleito o Presidente do Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Trabalho e Renda, para o biênio 2023-2025, para cumprir o período remanescente de mandato.

O CONSELHO ESTADUAL TRIPARTITE E PARITÁRIO DE TRABALHO E RENDA - CETER, reunido Sessão Ordinária realização no dia 14 maio de 2024, no suas atribuições, CONSIDERANDO o artigo 4º, §1º, da Resolução CODEFAT 890/2020, que define a formalização da eleição da presidência e a vice-presidência do Conselho por meio de Resolução divulgada na imprensa oficial; e conforme o § 2º sobre critérios sobre a vacância da presidência, realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor.

CONSIDERANDO que a atual gestão para o biênio 2023-2025, composta por representantes da bancada dos Trabalhadores, respectivamente, o Sr. MARCELO CARVALHO LAVIGNE no cargo de Presidente e, RAIMUNDO FERREIRA BRITO, representantes da bancada dos Trabalhadores, cujos mandatos compreenderão o período de 09/05/2023 a 09/05/2025. Conforme Resolução Nº 004/2023.

CONSIDERANDO o artigo 4º, § 2º, da Resolução CODEFAT 890/2020, No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, RESOLVE

Art. 1º - Expedir a presente Resolução, no sentido de declarar como eleito para o cargo de Presidente do Conselho, o Sr. EMERSON SILVA GOMES, em substituição ao Sr. MARCELO CARVALHO LAVIGNE, representante da bancada dos Trabalhadores, para cumprir o período remanescente de mandato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 14 de maio de 2024
Raimundo Ferreira Brito
Vice Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 14 DE MAIO DE 2024

Aprova o Relatório de Gestão do Bloco de Qualificação Social e Profissional- Emendas Parlamentar, referente ao exercício de 2022, do Estado da Bahia, proposto pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE.

O CONSELHO ESTADUAL TRIPARTITE E PARITÁRIO DE TRABALHO E RENDA - CETER, reunido em sessão ordinária no dia 14 de maio 2024, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO, o que determina a portaria SPPE/ nº 1881, de 2 de março de 2022, que dispõe sobre Relatório do Bloco de Ações e Serviços “Qualificação Profissional” de que trata o artigo 10 da Resolução CODEFAT Nº 888, de 02 de dezembro de 2020, resolve:

Art.1º- Aprovar o Relatório de Gestão do Bloco de Ações e Serviços de “Qualificação Social e Profissional” Emendas Parlamentares, referente ao exercício de 2022, do Estado da Bahia, em razão de ter concluído, com base nas informações fornecidas pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, que:

I- Está em conformidade com as orientações do modelo constante da Portaria SSPE/SEPEC/ ME nº 5.733/2021;

II-Foram acatadas as justificativas apresentadas em relatório pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte- SETRE, sobre o não cumprimento proporcional de 10% das vagas estabelecidas para o público PCD.

III -Os recursos financeiros do Fundo de Apoio ao Trabalhador - FAT foram aplicados exclusivamente no financiamento da execução das ações previstas no PAS Qualificação Social e Profissional e em observância às normas do CODEFAT e demais normativas legais;

V-. Diante dos dados analisados, este Colegiado aprova o Relatório de Gestão - PAS Qualificação Social e Profissional QSP- Emendas Parlamentares, referente ao exercício de 2022, do Estado da Bahia.

Art - 2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2024.
Raimundo Ferreira Brito
Vice-Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 14 DE MAIO DE 2024

Aprova o Relatório de Gestão do Bloco de Qualificação Social e Profissional, referente ao exercício de 2023, do Estado da Bahia, proposto pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE.

O CONSELHO ESTADUAL TRIPARTITE E PARITÁRIO DE TRABALHO E RENDA - CETER, reunido em sessão ordinária no dia 14 de maio de 2024, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO, o que determina a portaria SPPE/ nº2.893, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre Relatório do Bloco de Ações e Serviços “Qualificação Profissional” de que trata o artigo 10 da Resolução CODEFAT Nº 888, de 02 de dezembro de 2020, RESOLVE

Art.1º- Aprovar o Relatório de Gestão do Bloco de Ações e Serviços de “Qualificação Social e Profissional”, referente ao exercício de 2023, do Estado da Bahia, em razão de ter concluído, com base nas informações fornecidas pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, que:

- I- Está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ nº 1881, de 2 de março de 2022;
 - II- O órgão gestor realizou a maioria das ações previstas no PAS de Qualificação Social e Profissional 2023, com a continuidade da execução dos cursos relativos aos 12 (doze) Termos de Colaboração celebrados em 2022, sendo que até o final de dezembro/2023 foram concluídas 382 turmas com a oferta de 7.640 vagas, totalizando 45.840 horas de aulas executadas;
 - III- Em relação ao alcance das metas do PAS, foi previsto a oferta de 31.780 vagas (período 2023-2024), tendo sido beneficiados até dezembro de 2023, 7.640 trabalhadores, representando 24% do total do planejado. Estão em andamento dois editais de seleção de organizações, para execução de 2.896.800 horas, visando atendimento a mais 24.140 beneficiários;
 - IV- Os recursos financeiros do Fundo de Apoio ao Trabalhador - FAT foram aplicados exclusivamente no financiamento da execução das ações previstas no PAS Qualificação Social e Profissional 2023 e em observância às normas do CODEFAT e demais normativas legais;
 - V- As despesas foram comprovadas mediante a apresentação de documentos fiscais (Inseridos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI) e emitidos em nome da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, pelas Instituições contratadas por meio dos Editais de Chamamento Público nº 002/2021 e 004/2022;
 - VI- O órgão gestor apresentou o extrato das contas do Fundo Estadual do Trabalho do Estado da Bahia - FET/BA, comprovando o saldo de recursos disponíveis em 31/12/2023 de R\$31.684.938,62 (trinta e um milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta oito reais e sessenta dois). Desse montante temos R\$23.578.602,38(vinte e três milhões, quinhentos e setenta oito mil, seiscentos e dois reais e trinta e oito centavos) de recurso FAT, R\$ 5.125.649,60 (cinco milhões, cento e cento e vinte cinco mil e seiscentos e quarenta nove reais e sessenta centavos) de recursos de contrapartida do estado e R\$2.980.686,64 (dois milhões, novecentos oitenta mil, e sessenta e quatro centavos) referente aos rendimentos até 31/12/2023;
 - VII- Foram realizadas despesas à conta financeira dos recursos de contrapartida no montante de R\$8.146,09 (oito mil, cento e quarenta e seis reais e nove centavos), referente a diárias para fiscalização da execução das ações de QSP. A despesa foi realizada com base no PAS QSP 2022, vigente no primeiro semestre de 2023;
 - VIII- As despesas com diária no valor de R\$8.146,09 devem ser ressarcidas pela SETRE à conta de contrapartida do FET/BA.
 - IX- Registre-se que foi remanejado da conta financeira do PAS Emendas Parlamentares e devolvido à conta do PAS QSP o valor R\$176.256,00 (cento e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais), descontado por equívoco no ano de 2022. O valor citado refere-se ao pagamento da 2ª parcela do Termo de Colaboração nº 021/2022 do PAS de Emendas Parlamentares - Edital nº 004/2022;
 - X-Foram acatadas as justificativas apresentadas em relatório pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte -SETRE, sobre o não cumprimento proporcional de 10% das vagas estabelecidas para o publico PCD.
 - XI- Diante dos dados analisados, este Colegiado aprova o Relatório de Gestão - PAS Qualificação Social e Profissional QSP, referente ao exercício de 2023, do Estado da Bahia.
- Art. 2º - Revoga a Resolução nº 002 de 05 de março de 2024, disponibilizada no diário oficial do estado, na edição de 07 de março de 2024, por meio da qual foi aprovado o Relatório de Gestão do Bloco Qualificação Social e Profissional- referente ao exercício de 2023.
Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 14 de maio de 2024.
Raimundo Ferreira Brito
Vice- Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 008 DE 14 DE MAIO DE 2024

Aprova o Plano de Ações e Serviços - PAS do Bloco de Assessoramento Estatístico referente ao exercício de 2024, do Estado da Bahia, proposto pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, no valor de sendo R\$ R\$ 76.923,07 [setenta seis mil novecentos vinte três reais e sete centavos] oriundos de recursos federais e R\$ 2.000.00 [dois mil reais] de recursos à título de contrapartida]

O CONSELHO ESTADUAL TRIPARTITE E PARITÁRIO DE TRABALHO E RENDA - CETER, no uso de suas atribuições, em Sessão ordinária realizada em 14 de maio de 2024 e, conforme consta no art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, o inciso IV do art. 8º e o art. 18 da Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º - Aprovar, considerando aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS do Bloco de Assessoramento Estatístico referente ao exercício de 2024, do Estado da Bahia, em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, que:



I - está em conformidade com os procedimentos e critérios que dispõe a Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024- DOU- Imprensa Nacional, e no que não lhe for contraditório à Portaria SGER/MTE nº 3.541/2023;
II- as ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas;
III -a destinação de recursos está adequada às ações;
IV- os valores alocados às naturezas de despesa estão referenciados em pesquisas e/ou cotações de mercado, conforme legislação vigente.
V - a destinação dos recursos alocados pelo Estado da Bahia ao Fundo Estadual do Trabalho do Estado da Bahia - FET/BA está em consonância com o previsto em Lei Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Trabalho e Renda- CETER-BA.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 14 de maio de 2024.
Raimundo Ferreira Brito
Vice-Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 009 DE 14 DE MAIO DE 2024

Aprova o Plano de Ações e Serviços - PAS do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda referente ao exercício de 2024, do Estado da Bahia, proposto pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, no valor de R\$ 595.426,87 (quinhentos noventa e cinco mil e quatrocentos e vinte seis reais e noventa e sete centavos) oriundos de recursos federais e R\$ 13.345,80 (treze mil e trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) de recursos á título de contrapartida.

O CONSELHO ESTADUAL TRIPARTITE E PARITÁRIO DE TRABALHO E RENDA - CETER, no uso de suas atribuições, em Sessão ordinária realizada em 14 de maio de 2024 e, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e o art.18, da Resolução Codefat nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda referente ao exercício de 2024, do Estado da Bahia, em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas pelo a das informações fornecidas pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, que:
I - está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº6.892, de 15de Junho de 2021;
II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas;
III - a destinação de recursos está adequada às ações; IV - os valores alocados às natureza de despesa estão referenciados em pesquisa e /ou cotações de mercado, conforme legislação vigente;
V - a destinação dos recursos alocados pelo Estado da Bahia ao Fundo Estadual do Trabalho do Estado da Bahia - FET/BA está em consonância com o previsto em Lei Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Trabalho e Renda- CETER.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 14 de maio de 2024.
Raimundo Ferreira Brito
Vice- Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 010 DE 14 DE MAIO DE 2024

Aprova o Plano de Ações e Serviços do Sine, referente ao Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento de Sistema Nacional de Emprego -SINE, *conforme art. 8º da Resolução Codefat nº 994/2024*), cadastrado na Plataforma Transferegov sob o 00220820240004 proposto pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE.
O CONSELHO ESTADUAL TRIPARTITE E PARITÁRIO DE TRABALHO E RENDA - CETER, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e no inciso II do art. 6º da Resolução Codefat nº 890, de 2 de dezembro de 2020, resolve:
Art. 1º Aprovar, considerando o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS do Sistema Nacional de Emprego - Sine, referente ao exercício de 2024, o valor de R\$ 3.250.492,96 (*três milhões duzentos e cinquenta mil e quatrocentos e noventa dois reais e noventa seis centavos*) recursos federais e R\$70.000,00 (setenta mil reais) de contrapartida, além disso, aprovar a utilização do saldo dos recursos federais no valor de R\$4.496.858,72 (quatro milhões quatrocentos e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) e saldo de contrapartida no valor de R\$134.769,83 (cento e trinta e quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos) e mais rendimentos no valor de R\$235.583,63 (duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e três reais sessenta e três centavos), totalizando o PAS 2024 no valor de R\$8.219.502,79 (oito milhões duzentos e dezenove mil quinhentos e dois reais e setenta e nove centavos) proposto pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas, que:
I - está em conformidade com as orientações do modelo de preenchimento do PAS;
II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;
III - a destinação de recursos está adequada às ações e as naturezas de despesa estão autorizadas para execução do PAS;
IV - a declaração de contrapartida está em compatibilidade com o detalhado no PAS; e
V - a declaração de compatibilidade de custos corresponde às pesquisas e/ou cotações de mercado.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,
Raimundo Ferreira Brito
Vice-Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 011 DE 14 MAIO DE 2024

Aprova o Plano de Ações e Serviços - PAS do bloco de Qualificação Social e Profissional- Emenda Parlamentar referente ao exercício de 2024, do Estado da Bahia, proposto pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE.

O CONSELHO ESTADUAL TRIPARTITE E PARITÁRIO DE TRABALHO E RENDA - CETER, no uso de suas atribuições, em sessão ordinária realizada em 14 de maio de 2024, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução Codefat nº 890, de 02 de dezembro de 2020, e já credenciado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nos termos dos arts. 12 e 14 da Resolução Codefat nº 890, 02 de dezembro de 2020,

O Estado da Bahia foi contemplado com o recurso de Emenda parlamentar, conforme portaria Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional nº 3.222, de 21 de agosto 2023, da Deputada Federal (Ivoneide Caetano) e as Resoluções Codefat nº 994 e nº 995, de 15 de fevereiro de 2024, do Bloco de Ações e Serviços da Qualificação Profissional/ Emenda Parlamentar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e contrapartida do Estado no valor de R\$ 45.600(quarenta e cinco mil e seiscentos reais), RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS do bloco de Qualificação Social e Profissional -Emenda Parlamentar, referente ao exercício de 2024, do Estado da Bahia, bem como a utilização do saldo financeiro no valor de R\$ 18.543,67(dezoito mil e quinhentos quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), além do valor referente a rendimentos R\$ 68.067,38(sessenta oito mil, sessenta e sete reais e trinta e oito centavos) em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, que:
I - está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/ Sepec/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020;

II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;

III - a destinação de recursos está adequada às ações;

IV - a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020;

V - a destinação dos recursos alocados pelo Estado da Bahia ao Fundo Estadual do Trabalho do Estado da Bahia - FET/BA observa o percentual mínimo de contrapartida fixado em Resolução do Codefat, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Trabalho e Renda- CETER.

Art. 2º - Revoga a Resolução nº 004 de 25 de abril de 2024, disponibilizada no diário oficial do estado, na edição de 26 de abril de 2024, por meio da qual foi aprovado o Relatório de Gestão do Bloco Qualificação Social e Profissional- referente ao exercício de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES,14 de maio de 2024.
Raimundo Ferreira Brito
Vice-Presidente do Conselho

Superintendência dos Desportos
do Estado da Bahia – SUDESB

PORTARIA Nº 037 DE 15 DE MAIO DE 2024
O DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, no uso de suas atribuições resolve e, cumprindo o disposto no item 12 do Edital 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de setembro de 2022, referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, sob o Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, **R E S O L V E: Art.1º** - Convocar a candidata **HABILITADA** para comparecer à Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, na Rua dos Radioamadores nº 159/357, Pituáçu (Estádio Metropolitano Governador Roberto Santos) - Coordenação de Recursos Humanos, acesso pelo portão Saída Norte 1 - Salvador/Bahia, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:30, no período de 20/05/2024 ao dia 24/05/2024; **Art.2º** - A candidata deverá apresentar-se munida dos documentos em conformidade com o item 12, e subitem 12.1 do Edital nº 001/2022.
a) Original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
b) Original e cópia do certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou formação técnica profissionalizante de nível médio;
c) Original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
d) Original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
e) Original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;